

PROJETO DE LEI Nº CM-036/2007

Dispõe sobre o pagamento em espécie dos valores referentes aos vales transporte a que têm direito os servidores estatutários do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Divinópolis.

Art. 1º O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Divinópolis farão o pagamento em espécie, dos valores referentes aos vales transporte a que têm direito os seus servidores.

§ 1º Somente terão direito ao benefício desta Lei, os servidores em regime estatutário.

§ 2º Os valores definidos no caput serão creditados junto aos pagamentos mensais dos servidores.

Art. 2º Os poderes expedirão os atos necessários e de suas competências para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de abril de 2007.

Aristides Salgado dos Santos
Vereador - PR

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos, que a imensa maioria dos servidores municipais fazem de seu vale transporte recebido mensalmente, um complemento salarial para ajudar em suas despesas e que esta prática já ocorre há alguns anos tendo criado portanto uma situação consolidada.

É também do conhecimento público, que para ter este valor em espécie, os seus servidores vendem os seus vales transporte (passaginhas) com um desconto de até 10%.

Soma-se a isto, o custo operacional e funcional dos Poderes Executivo e Legislativo para a compra e distribuição destes Vales Transporte.

Agora, com a aprovação da Lei que institui a Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo de Divinópolis, a grande maioria dos servidores está apreensiva quando da efetiva aplicação da lei, este COMPLEMENTO SALARIAL não mais será possível em função da tecnologia do novo sistema.

O projeto de Lei que ora temos a satisfação de apresentar aos nobres companheiros de nossa Casa Legislativa, com o parecer favorável exarado pelo IBAM –

Instituto Brasileiro de Administração Municipal, vem de encontro aos anseios dos servidores, tanto da Câmara como da Prefeitura, que nos procuraram preocupados com esta situação.

Há de se destacar que o presente Projeto de Lei além de satisfazer estes anseios, fará com que os servidores recebam o valor integral de seus Vales Transporte sem o desconto de até 10% quando de sua venda para terceiros.

Trará também economicidade para o Legislativo e Executivo pois não haverá o custo operacional e funcional para o levantamento, compra e distribuição dos Vales Transporte.

Por tudo isso, certos de estarmos melhorando a vida dos servidores e também trazendo benefícios ao funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo, solicitamos aos nobres e esclarecidos companheiros vereadores à aprovação deste Projeto de Lei, que desde já fica a disposição de todos que desejarem subscrever o mesmo.

Divinópolis, 02 de abril de 2007.

Aristides Salgado dos Santos
Vereador - PR